

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



LICENÇA AMBIENTAL.

PROCESSO Nº 0013
013/LU/SEMMARHI

LICENÇA Nº0013
13-2019/LU/SEMMARHI

PORTARIA Nº 013 DE 18 DE OUTUBRO 2019.

“Concede Licença Ambiental Unificada válida por dois anos, ao LOTEAMENTO ROSAS DOS VENTOS lotes residenciais.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E INTERIOR SEMMARHI DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que *Reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior /013/2019 e (LU013/2019) e vistoria realizada pelo técnico Manuel da Silva Santos, com parecer técnico favorável ao pleiteado.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LU-013/2019, válida por 02 (dois) anos ao Loteamento Rosas dos Ventos, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 115.145.825-20, com endereço à Rua Castro Alves Distrito de Quaraçu, Cândido Sales – Bahia, CEP 45.157.000, para a atividade de empreendimentos urbanísticos, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condições:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2ED197E8C1EC51EA2987917AA579C37F

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para loteamentos. **Prazo: Imediato;**
- II. Operar de acordo ao Plano Diretor do município de Cândido Sales. **Prazo Imediato;**
- III. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, contemplados no Termo de Responsabilidade Ambiental do Empreendimento, Estudo Ambiental. Prazo: **Imediato.**
- IV. Apresentar projetos de abastecimento de água APROVADOS pela EMBASA. Prazo: **15 dias após a aprovação.**
- V. Requerer outorga para lançamento de águas pluviais em corpo hídrico e autorização e outorga para instalação poço artesiano e uso da água ao órgão estadual competente – INEMA. Prazo: **Imediato.**
- VI. Quanto for necessário a interrupção de serviços públicos (abastecimento hídrico, energia, interrupção de tráfego) por conta das obras do empreendimento, deverá ser comunicado à comunidade em redes públicas (rádios, blogs, etc.). Prazo: **Durante a implantação do empreendimento.**
- VII. O empreendedor deverá dispor de projeto técnico para instalação de fossa séptica e sumidouro de acordo com a NBR 7229/1993. Prazo: **Imediato.**
- VIII. Apresentar a SEMARHI relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil. Prazo: **Durante a vigência da Licença.**
- IX. Executar, de acordo com os Cronogramas específicos, toda infra-estrutura proposta para o Loteamento. Prazo: **Durante a vigência da Licença.**
- X. Durante a execução da obra deverá dar a destinação correta de todos os resíduos produzidos, cumprindo a Resolução CONAMA nº 307/2002. Prazo: **Durante a vigência da licença.**
- XI. Utilização de equipamentos menos ruidosos e adoção de horários compatíveis para as obras. Prazo: **Durante a execução das obras.**
- XII. Implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anual.**
- XIII. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's* aos *funcionários* que estiverem em trabalho no local exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



XIV. Fica determinada como medida compensatória a doação a SEMMARHI a quantia de 50 (cinquenta) mudas de árvores ornamentais. **Prazo Imediato**

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental unificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarreta na anulação dessa Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Cândido Sales 18 de Outubro de 2019.

Ângela Suêne Lemos Dias Dos Santos

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior.

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182